



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 81, DE 2005

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural fiscalize o Ministério do Meio Ambiente quanto à criação dos Parques Nacionais nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

Autor: Dep. Abelardo Lupion (PFL/PR)

Relator: Dep. Odacir Zonta (PP/SC)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, proposição para que, ouvido o Plenário, adote providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos e das ações do Ministério do Meio Ambiente, implementados para a criação de parques nacionais nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Veiculam, na *internet*, notícias sobre a criação de áreas protegidas voltadas à conservação das araucárias em Santa Catarina e no



AF75DC9A38



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL*

Paraná. Os locais para as unidades de conservação foram definidos com base nas Portarias nºs 507 e 508 do Ministério do Meio Ambiente, de dezembro de 2002, e a partir das pesquisas do Grupo de Trabalho Araucárias Sul, formado em março de 2003. As áreas protegidas atingirão parte de 21 municípios catarinenses e paranaenses.

Os parques e reservas também foram definidos para proteger ao máximo matas e campos nativos e nascentes que abastecem rios e populações. As matas com araucárias faz parte da Mata Atlântica e ocupava cerca de 200 mil quilômetros quadrados em estados da Região Sul e Sudeste do País, principalmente em planaltos e regiões de clima mais frio. Espécies de árvores como canela-sassafrás, canjerana, canela-preta, imbuía e xaxim, e de animais como gralha-azul, lobo-guará, anta, papagaio-do-peito-roxo e onça pintada encontram abrigo nessas matas. Somente 0,2% da área original da floresta está protegida em unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares. Essa área é insuficiente para garantir a sobrevivência da araucária.

A medida em si cumpre o mandamento constitucional que atribui aos entes federativos a competência para preservar as florestas e proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Todavia, ela causa descontentamento aos agricultores locais, uma vez que terão restringidas as áreas produtivas.

Conforme a reportagem “Ministra deve anunciar dois parques nacionais”, publicada pelo jornal “Gazeta Mercantil”, de 09/05/05, serão “feitas desapropriações de 73.652 hectares de áreas com florestas junto a cerca de cinquenta propriedades rurais.” Além disso, a reportagem acrescenta que

Os desembolsos com desapropriações ainda não foram calculados, uma vez que terá que ser feita consulta pública levando em consideração o valor efetivo destas áreas com florestas, que não vêm sendo utilizadas para nenhuma outra finalidade.

Diante disso, inegável a conveniência e oportunidade da proposição em tela.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO



AF75DC9A38



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a regularidade dos atos praticados com vistas à criação dos parques nacionais nos estados do Paraná e Santa Catarina.

Quanto ao aspecto econômico, deve-se avaliar o impacto que a medida provocará no setor produtivo local, em razão de atingir áreas potencialmente produtivas, bem como qual a expectativa de valor a ser desembolsado nas desapropriações.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para verificar, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a regularidade dos atos praticados com vistas à criação dos parques nacionais nos estados do Paraná e Santa Catarina. Também, cabe solicitar, por meio da Mesa, informação por escrito aos Ministros do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento acerca da repercussão da medida sobre a produção agropecuária nesses locais.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, no art. 71, IV, que permite ao Poder Legislativo acionar o TCU para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União; bem como no art. 50, § 2º, que autoriza a Mesa da Câmara dos Deputados a encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. Sua execução será complementada com pedido escrito de informação, por meio da Mesa, aos Ministros do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



AF75DC9A38



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL*

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputado Odacir Zonta
Relator



AF75DC9A38